

PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, daqui por diante chamada por Pró-Saúde, fundada em 09/06/1967, CNPJ 24.232.886/0001-67, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, qualificada como de utilidade pública, com sede na Rua Guaicurus nº 563, bairro da Lapa, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, CEP 05033-001, onde mantém seu foro jurídico.

Art. 2º. A Pró-Saúde tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A Pró-Saúde tem as seguintes finalidades:

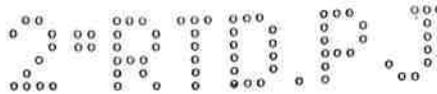
- I - Prestar e promover a assistência à educação, à saúde, serviços médico-hospitalares, prontos-socorros, pronto-atendimentos, serviços de emergência, serviços auxiliares em saúde, tanto em regime de internação quanto ambulatorial, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opinião política.
- II - Prestar assistência social por meio de asilos, creches, centros de convivência de idosos, crianças e adolescentes e outras atividades que ajudem a comunidade a se realizar.
- III - Desenvolver, direta ou indiretamente, a educação e a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos ou por convênio, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades da educação e da saúde.
- IV - Levar a efeito, dentro de suas possibilidades, atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção da doença, orientação sanitária e imunização.
- V - Promover, realizar ou contribuir, por meios próprios ou em parceria com terceiros, com campanhas que tenham por objetivo ações de promoção, prevenção, precaução e proteção da Saúde.
- VI - Criar e divulgar indicadores de saúde que possam referenciar a melhor qualificação de seus propósitos, conforme previsto neste estatuto.
- VIII - Atuar junto a comunidades e órgãos de interesse social para divulgar seu conhecimento e experiência para fins de fortalecer e qualificar os agentes do mercado de saúde.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades a Pró-Saúde desenvolverá as seguintes atividades:

- I - Educacionais em formação escolar, em todos os níveis, podendo fundar e manter escolas, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo.
- II - Prestar serviços em administração escolar e universitária, hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração e gestão operacional propriamente dita, e outros serviços de

Rua Guaicurus, 563 – Lapa – CEP 05033-001 – São Paulo, SP – Telefone: (080) 1199238-5566
www.prosaude.org.br - prosaude@prosaude.org.br





saúde a entidades congêneres ou não; e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados, inclusive com o patrocínio e desenvolvimento direto e indireto de pesquisas científicas.

- III - Promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde.
- IV - Cumprir Contratos de Gestão de bens públicos de saúde, para tanto podendo receber recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos.
- V - Divulgar seu conhecimento técnico e científico através de meios de comunicação de qualquer natureza.
- VI - Participar, apoiar e promover associações de classe e sindicatos que representem seus interesses, notadamente os setores de saúde e educação.
- VII - Adquirir novas tecnologias, equipamentos hospitalares, softwares e afins, para as áreas de saúde e educação, de origem nacional ou importado, para melhor atender os usuários de seus serviços.

Parágrafo primeiro. O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O quadro de associados da Pró-Saúde será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que o solicitarem e forem aceitos pela Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto, por deliberação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Art. 6º. Para ser admitido como associado o interessado deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

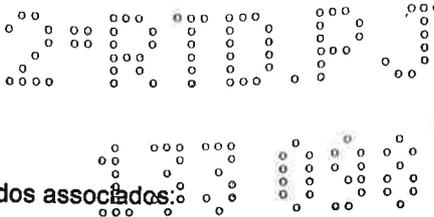
- I - Entregar carta de apresentação de 3 (três) associados já pertencentes à Pró-Saúde.
- II - Requerer sua admissão à assembleia geral e ser por ela aprovada.
- III - Não estar condenado em nenhum processo criminal, inclusive tributário, com trânsito em julgado.

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I - Participar e votar nas assembleias gerais.
- II - Votar e ser votado para cargos estatutários, nos termos desse estatuto.
- III - Frequentar a sede da Pró-Saúde e participar de suas atividades.
- IV - Receber as publicações que a Pró-Saúde fizer.
- V - Solicitar a convocação de assembleias gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados.
- VI - Solicitar sua exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria com antecedência de 5 (cinco) dias de qualquer assembleia geral, não cabendo neste caso, ou em outras hipóteses de desligamento, qualquer direito a pagamento ou reparação por parte da Pró-Saúde.
- VII - Recorrer à assembleia geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.
- VIII - Participar individualmente da indicação de até 03 (três) novos associados por ano.

Rua Guaicurus, 563 - Lapa - CEP 05033-001 - São Paulo, SP - Telefax: (0xx11) 2238-5966
www.prosaude.org.br - prosaude@prosaude.org.br





Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- II - Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da Pró-Saúde.
- III - Zelar pelo patrimônio material e moral da Pró-Saúde.
- IV - Comparecer nas assembleias gerais, sob pena de exclusão, caso não justifique a ausência de modo aceitável pela Diretoria, a 4 (quatro) delas, consecutivamente.
- V - Manter conduta compatível com a condição de associado, respeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, tratar com urbanidade os demais associados e funcionários da instituição e terceiros com quem ela se relacione.
- VI - Manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto a Pró-Saúde, sob pena de assim não o fazendo, serem consideradas válidas as convocações e comunicações que a Pró-Saúde lhe dirigir no endereço em seu cadastro pessoal existente, como se a comunicação ou convocação tivessem sido regularmente aperfeiçoadas.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Pró-Saúde ou pela Pró-Saúde perante os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, ou ainda perante terceiros de qualquer natureza.

Da advertência e exclusão de associados

Art. 10. Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmados pela assembléia geral.

Parágrafo primeiro – O associado que deixar injustificadamente de comparecer a 4 (quatro) assembleias gerais consecutivas, desde que formalmente convocado nos termos desse estatuto, perderá automaticamente sua condição de associado.

Parágrafo segundo – O associado excluído nos termos do parágrafo primeiro poderá pleitear novamente sua condição de associado, nos termos deste estatuto.

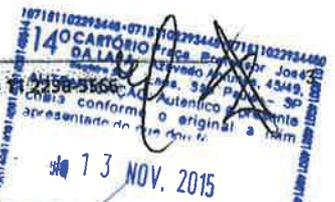
Art. 11. O associado será julgado e eventualmente punido quando:

- I - Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço da entidade;
- II - Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade;
- III - Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal e penal tributário, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria.
- IV - Tiver sobre si condenação transitada em julgado, de natureza judicial ou administrativa, de natureza grave, e que puder afetar os interesses ou a imagem institucional da Pró-Saúde.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria.

Parágrafo segundo. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as

Rua Guaicurus, 563 – Lapa – CEP 05033-001 – São Paulo, SP – Telefax: (0xx) 11 2258-5566
www.prosaude.org.br - prosaude@prosaude.org.br





seguintes penas aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação:

- a) advertência escrita
- b) suspensão
- c) exclusão

Parágrafo terceiro. Da decisão da Diretoria caberá recurso à assembleia geral no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da intimação do associado por aviso de recebimento dos correios, no endereço constante de seu cadastro pessoal.

Parágrafo quarto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será tomada pela maioria dos associados presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo quinto. O associado excluído poderá pleitear novamente para ser incluído como associado após 5 (cinco) anos de sua exclusão, observados os dispositivos desse estatuto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Constituem-se órgãos de deliberação superior e direção da Pró-Saúde:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Estatutária;
- III - Conselho de Administração.

Da Assembleia Geral

Art. 13. A assembleia geral é o órgão soberano da entidade e se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano: uma no primeiro quadrimestre para aprovação do balanço e da prestação de contas e outra no último trimestre para aprovação do orçamento e programa de investimentos da Pró-Saúde.

Parágrafo Único - Extraordinariamente, a assembleia geral se reunirá sempre que 50% (cinquenta por cento) da Diretoria Estatutária ou um 1/5 (um quinto) dos associados julgarem necessário.

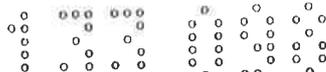
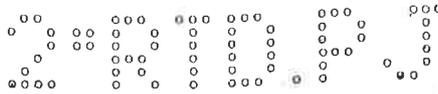
Art. 14. A convocação para as assembleias gerais será feita pelo Presidente da Diretoria Estatutária, ou pelo Vice-Presidente em suas ausências, por meio de circular enviada aos associados por qualquer meio, inclusive correio eletrônico, constante dos cadastros pessoais dos associados constantes dos arquivos da mantenedora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 15. As assembleias gerais serão instaladas pelo Presidente Estatutário ou, em suas ausências por qualquer membro da Diretoria Estatutária, e terão validade com a presença de dois terços dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, à exceção de matérias que exijam quórum qualificado para sua deliberação, na forma desse estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de instalação de Assembleia Geral sem a presença do Presidente Estatutário, o Presidente da Assembleia exercerá o voto de qualidade.

Rua Guaicurus, 563 – Lapa – CEP-05033-001 – São Paulo, SP – Telefax: (0xx11) 5022-9900
www.prosaude.org.br - prosaude@prosaude.org.br





Art. 16. A assembleia geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo primeiro - É permitido o voto por procuração.

Parágrafo segundo - Os atos e documentos gerados pelas Assembléias Gerais serão registrados nos órgãos públicos competentes sempre que se fizerem necessários para gerar os efeitos jurídicos frente a terceiros.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Estatutária e os membros do Conselho de Administração, na forma do presente estatuto.
- II - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho de Administração por justo motivo.
- III - Examinar os relatórios, balanço e orçamento-programa do Conselho de Administração.
- IV - Aprovar a prestação de contas da Pró-Saúde, após parecer do Conselho de Administração.
- V - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza, dos bens imóveis da Pró-Saúde.
- VI - Decidir quanto a reforma deste estatuto.
- VII - Decidir sobre a extinção da Pró-Saúde.
- VIII - Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria.

Parágrafo único. Para os casos previstos nos incisos II, VI e VII será obrigatório o voto concorde de dois terços dos associados presentes na assembleia geral.

Da Diretoria Estatutária

Art. 18. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro

Art. 19. O mandato da Diretoria terá duração de 1 (um) ano, podendo ser reeleita.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou 3 (três) dos membros a julgar necessária.

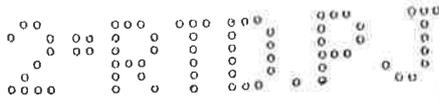
Art. 21. A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto.
- II. Propor ao Conselho de Administração a reforma deste estatuto.

Rua Guaicurus, 563 - Lapa - CEP 05033-001 - São Paulo, SP - Telefax: (0xx) 11 2238-6366
www.prosaude.org.br - prosaude@prosaude.org.br





- III. Adquirir, vender, hipotecar ou gravar de ônus de qualquer forma, os bens móveis da entidade, de acordo com o aqui disposto.
- IV. Decidir, em primeira instância, pela exclusão de associados.
- V. Aprovar a abertura e o fechamento de filiais, sem necessidade de deliberação pela Assembléia Geral, promovendo o registro dessas atividades nos órgãos públicos competentes.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Estatutária.
- II - Representar isoladamente ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Pró-Saúde em suas relações com terceiros.
- III - Constituir isoladamente procuradores, mandatários e advogados.
- IV - Exercer o voto de qualidade, a exceção das reuniões do Conselho de Administração.
- V - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos associados que o infringirem.
- VI - Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente e o Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I - Elaborar e registrar as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria.
- II - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da Pró-Saúde.
- III - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa.
- II - Fazer publicar anualmente o Balanço da Entidade na forma da Lei.
- III - Substituir o Secretário em seus impedimentos.

Do Conselho de Administração

Art. 27. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, da seguinte forma:

- I. 05 (cinco) membros eleitos entre os associados em assembleia geral;
- II. 04 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, dentre pessoas da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 01 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

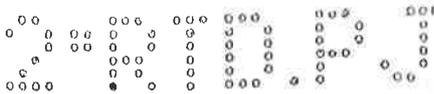
Parágrafo primeiro. São critérios a ser observados na composição do Conselho de Administração:

- I. Os eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Executivo qualificador, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado.

Rua Guaicurus, 563 – Lapa – CEP 05033-001 – São Paulo, SP – Telefax: (0xx) 11 2238-5000
www.prosaude.org.br - prosaude@prosaude.org.br



1022AF299114



- II. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- III. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nessa condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participar.
- IV. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da Pró-Saúde deverão renunciar ao assumir tais funções.

Parágrafo segundo. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução, à exceção de metade dos membros que compuserem o primeiro Conselho, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. Os Conselheiros que terão mandato de 02 (dois) anos, nos termos do parágrafo acima, serão votados por seus pares na primeira reunião do Conselho de Administração, devendo sempre ser mantida a paridade estabelecida nos incisos "I" a "III" do *caput* deste artigo.

Parágrafo quarto. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- I. Aprovar a proposta de Contrato de Gestão.
- II. Aprovar a proposta de orçamento e o plano de investimentos da entidade.
- III. Designar os membros da Diretoria e fixar sua remuneração.
- IV. Aprovar o regimento interno da entidade, que deverá dispor, no mínimo, sobre sua estrutura, gerenciamento, cargos e competências.
- V. Aprovar o regulamento contendo os procedimentos que a Pró-Saúde deve adotar na contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios da entidade.
- VI. Aprovar as mudanças deste estatuto e encaminhá-lo à Assembléia Geral.
- VII. Aprovar a extinção da Pró-Saúde.
- VIII. Aprovar e encaminhar para o órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela diretoria.
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo quinto. Para os casos previstos nos incisos V, VI e VII do parágrafo quarto deste artigo será obrigatório o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

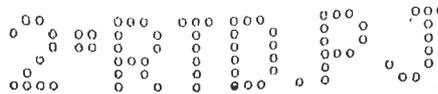
DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 28. A Pró-Saúde será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências fiscais específicas, que terão seu próprio Conselho de Administração, para atendimento de legislação local, podendo ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do território nacional, por decisão de sua Diretoria Estatutária, sendo cada uma administrada por um Diretor local que atuará por procuração.

Rua Guaicurus, 563 - Lapa - CEP 05033-001 - São Paulo, SP - Telefax: (0xx) 11 2238-5865
www.prosaude.org.br - prosaude@prosaude.org.br

1071811022934480 071811022934480 071811022934480
CARTÓRIO Praça Professor José
BALAIA - Avenida Agulhas, 74949,
de Lapa, São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO. Autentico a presente
cópia conforme o original a mim
apresentado do que dou fé.
São Paulo 13 NOV. 2015

1022AF299115
ESCRITURA FORTALECIDA DOS S...ntos
ESCREVENTE AUTORIZ... X
15170
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
3-071811022934482



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio da Pró-Saúde é constituído pelos valores consignados em sua escrituração contábil.

Art. 30. As receitas da Pró-Saúde advirão de sua prestação de serviços, conforme os artigos 3º e 4º deste estatuto, recebimento de auxílios, subvenções, doações e legados, bem como de outras fontes determinadas por seus órgãos de direção e deliberação superior.

Parágrafo primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados.

Parágrafo segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam eventualmente vinculadas.

Art. 31. O eventual superávit e excedentes financeiros de cada exercício serão utilizados na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das finalidades sociais da entidade, previstas nesse Estatuto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros associados que vierem a integrar o Conselho de Administração pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição direta ou indireta, por qualquer forma ou título, de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio ou qualquer outra vantagem aos seus associados.

Parágrafo primeiro. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido da entidade em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo segundo. Os Conselheiros, administradores e dirigentes da entidade não podem exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

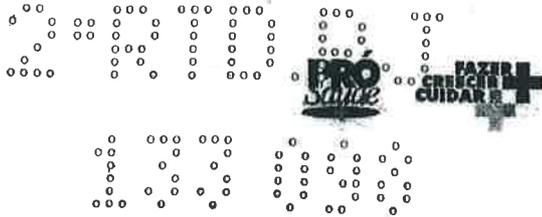
Art. 33. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 34. A Pró-Saúde publicará relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, na periodicidade determinada por ele.

Art. 35. No caso de extinção da Pró-Saúde haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída no Brasil, ou a entidade pública, para que o mesmo seja utilizado em finalidades semelhantes às especificadas no artigo 3º deste estatuto.

Rua Guaicurus, 563 - Lapa - CEP 05033-001 - São Paulo, SP - Telefax: (011) 2290-9668
www.prosaude.org.br - prosaude@prosaude.org.br





Art. 36. Em caso de extinção ou desqualificação da Pró-Saúde como Organização Social de Saúde, os recursos públicos que lhe foram repassados, mas que não tenham sido aplicados até a data da comunicação da extinção ou desqualificação, assim como os bens públicos que lhe foram entregues em regime de permissão de uso ou a qualquer outro título, serão integralmente revertidos em favor do Poder Público contratante ou em favor de Organização Social de Saúde por ele indicada.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Estatutária, "ad referendum" da Assembléia Geral.

São Paulo, 06 de julho de 2015.

Assinatura manuscrita de Dom Eurico dos Santos Veloso

Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
+ Dom Eurico dos Santos Veloso
Presidente

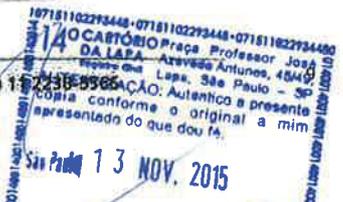
Ricardo Luiz Salvador – Advº
OAB/SP 179.023

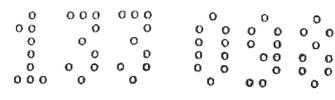
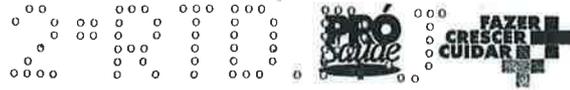
NOV 13 2015 14h



2º		2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77	
		Gentil Domingues dos Santos - Oficial	
Emol.	R\$ 112,46	Protocolado e prenotado sob o n. 141.883 em	
Estado	R\$ 32,02	03/11/2015 e registrado, hoje, em microfilme	
Ipsesp	R\$ 16,47	sob o n. 133.098 , em pessoa jurídica.	
R. Civil	R\$ 5,96	Averbado à margem do registro n. 122889	
T. Justiça	R\$ 7,70	São Paulo, 11 de novembro de 2015	
M. Público	R\$ 5,43		
Iss	R\$ 2,24		
Total	R\$ 182,28		
Selos e taxas		Gentil Domingues dos Santos - Oficial	
Recursos próprios		Castio Romez - Substituto do Oficial	

Rua Guaicurus, 563 - Lapa - CEP 05033-001 - São Paulo, SP - Telefax: (0xx) 11 2238-9565
www.prosaude.org.br - prosaude@prosaude.org.br





**Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
CNPJ 24.232.886/0001-67**

Data, hora e local: 27.10.2015, às 8h30, em primeira convocação, na sede administrativa localizada em São Paulo/SP, na Rua Guaicurus, 563, Lapa, CEP 05033-001.

Edital de Convocação: Convocamos os associados da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará observando-se as seguintes orientações: dia 27 de outubro de 2015 às 8h30 em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados, ou às 9h, com a presença de qualquer número. Local: Sede administrativa localizada em São Paulo/SP, na Rua Guaicurus, 563, Lapa. Pauta: Revisão e aprovação do Estatuto Social. *São Paulo 16 de outubro de 2015. Atenciosamente, Dom Eurico dos Santos Veloso – Presidente.*

Acontecimentos e deliberações:

1. Aberto os trabalhos, em primeira convocação, às 8h30, nos termos do artigo 23, inciso I, do Estatuto Social, o Presidente Dom Eurico dos Santos Veloso assumiu a presidência desta AGE e pediu a mim, Ricardo Luiz Salvador, para secretariá-lo nos serviços desta AGE.
2. A reunião foi instalada regularmente, tendo sido lida a lista de Associados presentes e conferido ter sido atendido ao requisito de *quorum* mínimo de 2/3 exigido conforme o artigo 15 do Estatuto Social.
3. Dando continuidade, o Presidente justificou a necessidade da alteração do estatuto social para adequar-se as exigências das legislações locais, garantindo a qualificação da Entidade como Organização Social. Neste momento foi apresentada a minuta do estatuto para todos os presentes, tendo sido suspensa a Assembleia para a leitura.
4. Em sequência, atendendo o item 1 do edital, o Sr. Presidente abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, não havendo impedimentos formais, a palavra foi dada ao Sr. Ricardo Luiz Salvador.

Rua Guaicurus, 563 – Lapa – CEP 05033-001 – São Paulo, SP – Telefax: (0xx) 11 3224-5566
www.prosaude.org.br - prosaude@prosaude.org.br

1102293448-07151102293448-2071511022934480
 LOCAÇÃO DE USO
 Rua Guaicurus, 563, Lapa, São Paulo, 05033-001
 Região da Lapa, São Paulo - SP
 AUTENTICAÇÃO: Autêntico e legítimo
 cópia conforme original, e assim
 apresentado ao guardador.
 27/10/2015 10:22:48
 1022AF299118
 Edurdo Ferrera dos Santos
 ESCRITURA AUTORIZADO
 NÃO SOLOMENTE
 AUTENTICAÇÃO
 102293448-07151102293448

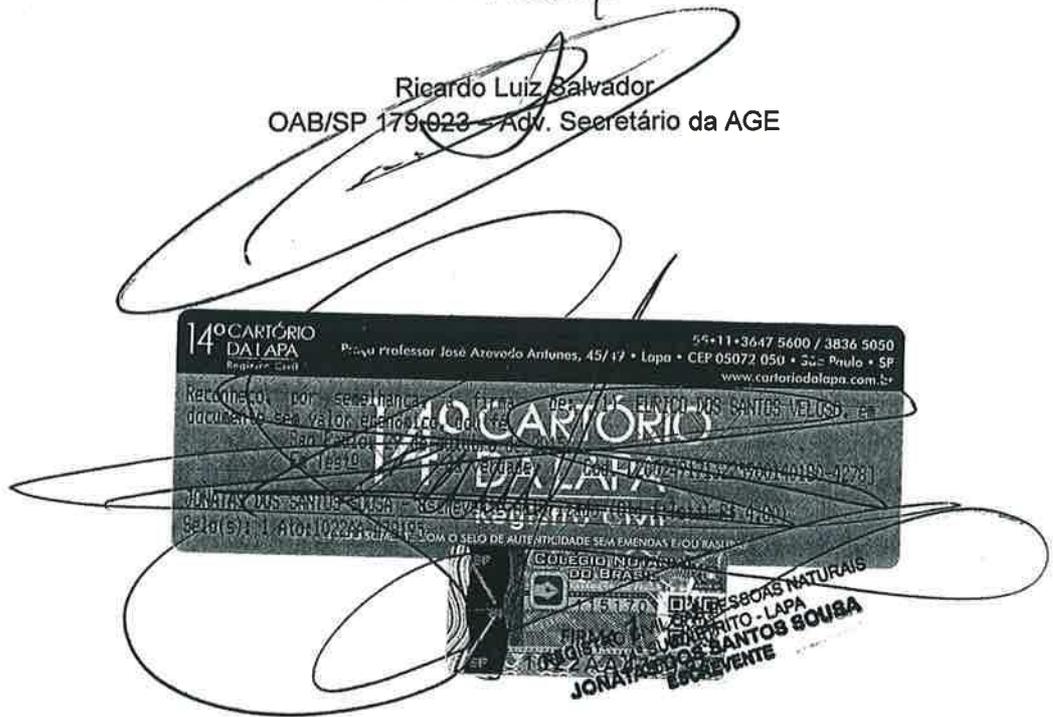
NOTA

em votação a proposta de estatuto distribuída aos presentes, que fica aprovada por unanimidade e passa a fazer parte integrante deste instrumento.



Dom Eurico dos Santos Veloso
 Dom Eurico dos Santos Veloso
 Presidente e Presidente da AGE

Ricardo Luiz Salvador
 Ricardo Luiz Salvador
 OAB/SP 179.923 - Adv. Secretário da AGE



**Anexo do Documento Registrado Sob
 O N.º Indicado na Chancela Abaixo**

2º

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
 Gentil Domingues dos Santos - Oficial
 Protocolado e prenotado sob o n. **141.883** em
03/11/2015 e registrado, hoje, em microfilme
 sob o n. **133.098**, em pessoa jurídica.
 Averbado à margem do registro n. **122869**
 São Paulo, 11 de novembro de 2015

Total R\$ 182,28

Selos e taxas
 Recebidos por

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
 Cassio Romez - Substituto do Oficial



14^o CARTÓRIO DA LAPA
 Rua Professor José Azevedo Antunes, 549 - Lapa - CEP 05072-050 - São Paulo - SP
 www.cartoriodalapa.com.br

1022AF29121

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
 JONATAS DOS SANTOS SOUSA
 115170

1022AF29121

14^o CARTÓRIO DA LAPA
 Rua Professor José Azevedo Antunes, 549 - Lapa - CEP 05072-050 - São Paulo - SP

13 NOV. 2015

Eduardo Ferreira dos Santos
 ESCRIVÃO AUTORIZADO

115170
 AUTENTICAÇÃO
 1022AF29121

1022AF29121

